



TERMO DE REFERÊNCIA

(MINUTA)

PMAR
PROC Nº 2024/008 0259
FOLHA
RUBRICA

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços para especializados para instalação de disjuntor caixa moldada tripolar 200 Amperes, readequação dos cabeamentos elétricos e substituição do quadro geral elétrico atual por um novo a prova de explosão e impermeável, visando garantir a condição estrutural da entrada de energia, onde, atualmente encontra-se com riscos emitente de choques elétricos, incêndio ou falta de eletricidade na unidade Casa Abrigo da Criança e Adolescente.

Posteriormente a execução da obra deverá ser feita manutenção preventiva dos circuitos, oriundos do alimentador geral, e com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A substituição do disjuntor e do quadro elétrico dar-se-á pelos seguintes motivos:

O atual sistema de entrada de energia construído com quadro de ferro, chave mecânica, e fusível oxidado devido a entrada de água pluvial, e por este motivo, comprometeu uma das fases, sendo este imóvel alimentado apenas por duas fases. Portanto, o sistema trifásico que abastece a Instituição de Acolhimento está defasado em 30% de sua capacidade, o que pode acarretar o rompimento em definitivo no fornecimento de energia elétrica.

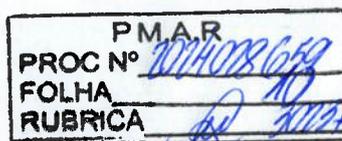
Concernente a segurança elétrica, vale ressaltar que o atual sistema instalado é antigo e apresenta sinais de desgaste, com vistas a comprometer a segurança do sistema elétrico, o que aumenta a probabilidade de curto-circuitos e incêndios elétricos.

Em observância as normas técnicas, em conformidade com a NBR 5410, o qual tem por objetivo a manutenção com atualizações periódicas a fim de incorporar avanços tecnológicos que propiciam novas práticas de segurança, nisto, as substituições por componentes atrelados as regulamentações vigentes asseguram um sistema elétrico atualizado e seguro.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO:

--



4 – DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UNID.	Obs.:
01	Instalação de disjuntor caixa moldada tripolar 200 Amperes, readequação dos cabeamentos elétricos e substituição do quadro geral elétrico atual por um novo a prova de explosão e impermeável, com manutenção e reposição de peças, na unidade Casa Abrigo da Criança e Adolescente.	01	SERVIÇO	

4.1 – VALOR\$:

4.2 - FAVORECIDO:

5 – DO PRAZO E LOCAL

5.1. O prazo para execução dos serviços e instalação será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Endereço para prestação dos serviços: CASA ABRIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, sito a Rua Angra dos Reis, nº 200 – AREAL

6 – DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Documento de Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, devidamente atuado em processo.

7 – VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. O prazo de validade será de **90 (noventa) dias**, da data de entrega da proposta.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



SDSP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de ~~licitação~~ ^{dispensa} de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.4.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. Efetuada a entrega do objeto, e ciência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir:

9.1.1. **Provisoriamente**, → na Lei nº 14.133/2021:

- em se tratando de obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, a);

9.1.2. **Definitivamente** - na Lei nº 14.133/2021: em se tratando de obras e serviços: mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, b)

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DA CONTRATADA

10.1.1. Executar aos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

10.1.2. Executar aos serviços de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

PM.A.R.
PROC Nº 2024028669
FOLHA 11
RUBRICA



10.1.3. Dispor de profissionais qualificados, veículo necessário e materiais necessários para a boa execução dos serviços pretendidos.

10.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.5. Respeitar o prazo para execução dos serviços, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais/equipamentos, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer dano causado no ato da execução dos serviços e outros fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos e /ou sanados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

10.1.8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.9. Efetuar a entrega dos materiais/equipamentos, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE

10.2 – DO CONTRATANTE

10.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

10.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

10.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

10.2.4 – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

10.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

10.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre a fiscalização de contratos, quando forem pertinentes.



11.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania ou modificação da contratação.

11.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da SDSP deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SDSP ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SDSP ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas proceder ressarcimento imediato a SDSP, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12 – DA GARANTIA

12.1. Garantia dos serviços será de 12 meses, a contar do término do mesmo.

13– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

I - O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

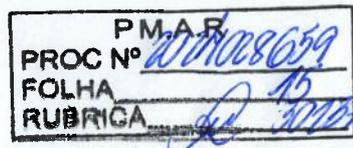
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Angra dos Reis _____ de _____ de 2024

responsável

Aprovo, em ___ de _____ de 2024

Carimbo e assinatura do Secretária